



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

LEI Nº 255/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a Portaria MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, diretamente ou através do Estado da Bahia para as unidades de gestão dupla, do repasse do pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, como servidores, contratados ou conveniados, proporcional às respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* correspondem a parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a Portaria MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222/DF.

Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, pela Portaria MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e na decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222/DF, previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 3º. Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessários para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 5º. Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
27 de setembro 2023.


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34